

Acção intentada em 30 de Julho de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/República Helénica

(Processo C-286/08)

(2008/C 223/51)

Língua do processo: grego

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Patakia y J.-B. Laignelot)

Demandada: República Helénica

Pedidos da demandante

- declarar que, não tendo elaborado e adoptado, dentro de um prazo razoável, um projecto para a gestão dos resíduos perigosos, em conformidade com os requisitos da legislação comunitária aplicável, e não tendo criado uma rede integrada e adequada de instalações de eliminação dos resíduos perigosos que permita a sua eliminação através da utilização de métodos mais idóneos para garantir um alto grau de protecção do ambiente e da saúde pública, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das disposições conjugadas dos artigos 1.º, n.º 2 e 6.º Directiva 91/689/CEE ⁽¹⁾ do Conselho, de 12 de Dezembro de 1991, relativa aos resíduos perigosos e dos artigos 5.º, n.ºs 1 e 2, e 7.º, n.º 1, da Directiva 2006/12/CE ⁽²⁾ (que substituiu a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos ⁽³⁾, alterada pela Directiva 91/156/CEE).
- declarar que, não tendo adoptado todas as medidas necessárias para garantir, no que respeita à gestão dos resíduos perigosos, o respeito dos artigos 4.º e 8.º da Directiva 2006/12/CE (que substituiu a Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, alterada pela Directiva 91/156/CEE), e os artigos 3.º, n.º 1, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º e 14.º da Directiva 99/31/CE, relativa à deposição de resíduos em aterros, a República Helénica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força das disposições conjugadas dos artigos 1.º, n.º 2 e 6.º Directiva 91/689/CEE, relativa aos resíduos perigosos e dos artigos 4.º e 8.º da Directiva 2006/12/CE (que substituiu a Directiva 75/442/CEE, relativa aos resíduos, alterada pela Directiva 91/156/CEE) e ainda às obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 3.º, n.º 1, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º e 14.º da Directiva 99/31/CE, relativa à deposição de resíduos em aterros.
- condenar a República Helénica nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A Comissão, depois de ter examinado as disposições legislativas relativas à gestão dos resíduos perigosos notificadas pela República Helénica e, em especial, o plano nacional de eliminação, concluiu que as mesmas não preenchem os requisitos do direito comunitário em matéria de gestão de resíduos perigosos.

Em especial, o plano nacional de eliminação apresenta lacunas na medida em que se limita a traçar directrizes que requerem tratamento ulterior e que não cumprem o requisito de «precisão suficiente», em violação das disposições conjugadas dos artigos 1.º, n.º 2, e 6.º, n.º 2, da Directiva 91/689/CEE e do artigo 7.º, n.º 1, da Directiva 2006/12/CE (que substituiu a Directiva 75/442/CEE).

Do mesmo modo, o plano nacional de eliminação não prevê uma rede integrada e adequada de instalações de eliminação na medida em que não existem infra-estruturas adequadas, faltam avaliações relativas ao nível exigido de capacidade de tratamento e há omissões no que respeita à criação e à localização geográfica dos lugares adequados, em violação das disposições conjugadas dos artigos 1.º, n.º 2, da Directiva 91/689/CEE e do artigo 5.º da Directiva 2006/12/CE (que substituiu a Directiva 75/442/CEE).

Além disso, constatou-se que a prática difundida de eliminação dos resíduos perigosos na Grécia é a do «armazenamento temporário» que, porém, devido à renovação das respectivas autorizações, por falta de locais de descarga adequados, se transformou em permanente. Conclui-se que não foram adoptadas as medidas adequadas para a eliminação segura e definitiva dos resíduos perigosos de modo a não comprometer a saúde humana e sem agredir o ambiente, em violação dos artigos 1.º, n.º 2, da Directiva 91/689/CEE conjugado com as disposições dos artigos 4.º e 8.º da Directiva 2006/12/CE (que substituiu a Directiva 75/442/CEE) e dos artigos 3.º, n.º 1, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 13.º e 14.º da Directiva 99/31/CE, relativa à deposição de resíduos em aterros.

⁽¹⁾ JO L 377 de 31.12.1991, p. 20.

⁽²⁾ JO L 114 de 27.4.2006, p. 9.

⁽³⁾ JO C L 182 de 16.7.1999, p. 1.

Acção intentada em 1 de Julho de 2008 — Comissão das Comunidades Europeias/Grão-Ducado do Luxemburgo

(Processo C-289/08)

(2008/C 223/52)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Rozet e A. Sipos, agentes)

Demandado: Grão-Ducado do Luxemburgo